



PROCESSO TC-02.518/15

Administração Municipal. Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10001/2015 pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, para o fornecimento dos equipamentos necessários à instalação de circuito interno de câmeras, gravação digital de imagem para a rede municipal de saúde.

Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 2953/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10001/2015 pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, para o fornecimento dos equipamentos necessários à instalação de circuito interno de câmeras, gravação digital de imagem para a rede municipal de saúde.

O presente processo foi formalizado em 10/03/15, e apenas em 07/11/23, a Unidade Técnica emitiu cota na qual reconheceu a ocorrência da prescrição (fls. 222/223).

O Representante do MPC, fls. 226/229, pugnou pelo reconhecimento da prescrição, com o conseguinte ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos da Resolução Normativa TC Nº 02/2023.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o entendimento técnico e o posicionamento ministerial e **Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 02518/15 de análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10001/2015 pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, para o fornecimento dos equipamentos necessários à instalação de circuito interno de câmeras, gravação digital de imagem para a rede municipal de saúde, e considerando a cota da DIAFI e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remoto.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO